

## NOTA INFORMATIVA

### Concurso de Educadores de Infância e de Professores dos Ensinos Básico e Secundário: ano escolar de 2017-2018

---

#### **Divulgação das listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão ao Concurso Interno, Concurso Externo e Concurso de Integração Extraordinário**

1. Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, informam-se todos os interessados que, a partir da presente data, encontram-se publicitadas na página da Direção-Geral da Administração Escolar ([www.dgae.mec.pt](http://www.dgae.mec.pt)) as listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão dos concursos interno, externo e de integração extraordinário, abertos pelo Aviso n.º 3887-B/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 72, de 11 de abril.

2. As listas provisórias apresentam-se organizadas por tipo de concurso - respetivamente Concurso Interno, Concurso Externo e Concurso de Integração Extraordinário, por grupo de recrutamento, correspondendo, respetivamente, a educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário. Dentro de cada grupo de recrutamento, as listas são organizadas por prioridade e dentro de cada prioridade os candidatos encontram-se ordenados por ordem decrescente, em função da respetiva graduação profissional.

#### **Reclamação dos dados constantes das listas provisórias e dos verbetes individuais dos candidatos**

3. No portal da DGAE serão disponibilizados os verbetes aos quais os candidatos terão acesso, introduzindo o seu número de utilizador e respetiva palavra-chave.

4. A reclamação, prevista no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor, decorrerá no prazo de cinco dias úteis, entre as 10:00 horas do dia **24 de maio e as 18:00 horas do dia 30 de maio de 2017** (horas de Portugal continental).

5. Atento o disposto no ponto 1 do capítulo VIII da Parte III do n.º 3887-B/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 72, de 11 de abril, a reclamação terá por objeto a verificação, por parte do candidato, de todos os elementos constantes das listas provisórias e, caso assim entenda, reclamar dos mesmos.

6. A reclamação é apresentada, obrigatoriamente, em formulário eletrónico, disponível na página eletrónica da Direção-Geral da Administração Escolar.

7. Esclarece-se que, nos termos do ponto 3 do capítulo VIII da Parte III do n.º 3887-B/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 72, de 11 de abril, a não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes das listas provisórias e dos verbetes.

8. No mesmo prazo, e também por via eletrónica, podem os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, de acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação em vigor.

9. A aplicação da reclamação eletrónica dispõe de três opções, podendo os candidatos selecionar uma ou mais, de entre as seguintes:

a) Desistência da candidatura efetuada para o Concurso Interno ou para o Concurso Externo/Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento, ou Concurso de Integração Extraordinário ou destes dois últimos **[Opção A]**;

b) Reclamar, Corrigir dados, Desistência parcial de opções de candidatura, desistência de Graduações do Concurso Interno ou do Concurso Externo/Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento, ou do Concurso de Integração Extraordinário ou destes dois últimos em simultâneo **[Opção B]**;

c) Reclamar da validação efetuada pela entidade de validação do Concurso Interno ou do Concurso Externo/Contratação Inicial e Reserva de Recrutamento, ou do Concurso de Integração Extraordinário ou destes dois últimos em simultâneo **[Opção C]**.

10. As alterações aos dados introduzidos na candidatura ou no aperfeiçoamento são exclusivamente feitas pelo candidato no respetivo campo, após seleção da opção correta: Reclamar/corrigir dados da candidatura/desistência parcial da candidatura [Opção B].

Não serão considerados quaisquer pedidos de alteração de dados formalizados em texto livre nas outras opções da reclamação eletrónica, nomeadamente na [Opção C].

11. Alertam-se os candidatos para a necessidade de apresentar reclamação de qualquer campo que tenha sido, por lapso, indevidamente validado ou invalidado pela entidade de validação (Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada). As candidaturas com campos incorretamente validados, que impliquem a invalidação das mesmas, e que não tenham sido objeto de reclamação, serão excluídas da lista definitiva.

12. Os candidatos que viram o(s) campo(s) da candidatura 4.3.1 e ou 4.3.1.1 invalidado(s) foram ordenados na 2ª ou 3ª prioridade de acordo com o preenchimento da candidatura. As preferências manifestadas no âmbito da 1ª prioridade, que constam do verbete, serão consideradas para efeitos de colocação se se vier a comprovar reunirem os requisitos nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação conferida em vigor.

13. Para os candidatos residentes nas regiões autónomas dos Açores ou da Madeira ou no estrangeiro, para os colocados nas regiões autónomas dos Açores ou da Madeira ou “Fora de Portugal”, os documentos que comprovem as declarações/alterações da reclamação são, obrigatoriamente, importados por via informática (upload), não sendo admissível a sua apresentação por qualquer outra via à entidade de validação da reclamação.

14. No portal da DGAE, será disponibilizado para consulta, juntamente com a aplicação, o Manual de Instruções - Reclamação da Candidatura Eletrónica - Concurso Nacional 2017.

23 de maio de 2017

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira